



PROCESSO N.º 34/2023 - TINS  
REQUERENTE: ZÉLIA MARIA OLIVEIRA DE MAGALHÃES  
REQUERIDO: DESCONHECIDO  
LOCAL: RUA DO SACRAMENTO N.º1 E TRAVESSA DA MATRIZ N.º 4 – PENAFIEL

### AUTO DE VISTORIA

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, no local supracitado, compareceram pela Câmara Municipal de Penafiel os peritos Arq.<sup>a</sup> Sara Mendes, Arq.<sup>o</sup> Cristina Carvalho e Eng.<sup>o</sup> Rúben Alves em representação da Câmara Municipal de Penafiel, para procederem à Vistoria Técnica ao abrigo do disposto nos artigos 89.º e 90.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e em cumprimento do despacho de 28 de agosto de 2024.

Apesar de notificado por edital, a/o requerida/o não compareceu nem se fez representar.

Da vistoria efetuada, cumpre à comissão de vistorias informar o seguinte:

1. Constatamos que a habitação se encontra abandonada com as portas abertas e degradadas;
2. Verificamos no interior da habitação a existência de restos de material de construção, garrafas de plástico e de vidro e outros resíduos da mesma natureza aparentemente sem características orgânicas;

Face ao exposto, entendem os Peritos intervenientes, que a situação relatada não causa uma situação de insalubridade.

Assim, a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pelas disposições conjugadas pela alínea w) do número 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o RJUE, deverá:

- I. Notificar a requerida/o para no prazo de 120 dias, proceder à limpeza do edifício, que inclua a remoção dos materiais estranhos à habitação e para no mesmo prazo proceder à vedação das entradas do mesmo.
- II. Mais se informa que findo o prazo a Divisão de Fiscalização e Vistorias, nomeadamente os fiscais municipais, deverão deslocar-se ao local a fim de atestar a operação de limpeza.
- III. Dar conhecimento do presente auto ao requerida/o.

Sendo o mesmo incerto, a alternativa é recorrer a notificações que obedeçam à forma de edital (cfr. alínea d) do nº 1 e nº 3 do artigo 112º do CPA), sendo que a *afixação "na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país"* deverá ser feita no próprio imóvel aqui em apreço.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Auto de Vistoria, o qual, depois de lido e achado conforme, por todos vai ser assinado.

### Os Peritos



**LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**

